



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA  
"Um novo tempo"  
Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma  
CNPJ 02.232.044/0001-72

1/3

PARECER JURIDICO Nº 25010001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação direta com Dispensa de Licitação do Sr. Juarez Marques Barbosa, para locação de um imóvel situado à Av. Rodoviária s/n - Centro, Alto Alegre do Maranhão - MA.  
BASE LEGAL Nº Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação do Sr. JUAREZ MARQUES BARBOSA, para locação de um imóvel situado à Av. Rodoviária s/n - Centro, Alto Alegre do Maranhão - MA e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I - RESUMO

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, através do Presidente, enviou a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 002/2019, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação para o senhor Juarez Marques Barbosa, para locação de um imóvel situado à Av. Rodoviária s/n - Centro, Alto Alegre do Maranhão - MA, para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA  
"Um novo tempo"  
Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma  
CNPJ 02.232.044/0001-72

2/3

II - PARECER

Ora o art. 24, inciso X da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, conforme delineado abaixo:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípua da administração.

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8.666/93.

Desta feita, OPINO, pela contratação direta com dispensa de licitação do Sr. JUARES MARQUES BARBOSA, para locação de um imóvel situado à Av. Rodoviária s/n - Centro, Alto Alegre do Maranhão - MA, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma  
CNPJ 02.232.044/0001-72

3/3

É O PARECER.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 25 de janeiro de 2019.

*Leticia Almeida Costa*

Letícia Almeida Costa

- Assessoria Jurídica -

OAB/PI 16405